

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003636****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 130/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Maria do Carmo Franco** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.659.610/0001-00, localizado na Rua do Comércio, S/N, Centro, Distrito de Linda Vista, Município de Cezarina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 336/2014, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/64;
- ✓ Ata de reunião, fl. 65;
- ✓ Regimento escolar, fls. 66/110;
- ✓ Ata de reunião, fl. 111;
- ✓ Infraestrutura, fls. 112/115;
- ✓ Matriz curricular, fls. 116;
- ✓ Calendário escolar, fl. 117;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 118/122, 176/177;
- ✓ Nominata administrativa, fl.123;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 124/138;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 139/143;
- ✓ Relatório de horas/atividades/2017, fls. 144/145;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 146/155;
- ✓ Ata de constituição, eleição e posse do conselho, fls. 156/158;
- ✓ Quadro de rendimento escolar, fls. 159/160;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 161;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003636

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ SAEGO, fls. 166;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 167/169;
- ✓ Novo requerimento, fl. 170;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 171;
- ✓ Declaração sobre biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes, fl. 172;
- ✓ Compatibilidade de turmas com números de alunos e metragem das salas, fl. 173;
- ✓ Declaração justificando ausência do corpo de bombeiros, fl. 174;
- ✓ Declaração sobre alteração nas turmas multisseriadas, fl. 175;
- ✓ Diligência 032/2018, fls. 178/179;
- ✓ Email, fls. 180/182;
- ✓ CNPJ, fl. 183;
- ✓ Regimento interno, fls. 184/241;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 242/312.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Maria do Carmo Franco** obteve o recredenciamento, a autorização do 1º ano do ensino fundamental e a renovação da autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 336/2014, com vigência de até 31/12/2017.

A escola requer a autorização para funcionamento do ensino médio de forma gradativa a partir do ano de 2018.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 124 à 138.

A compatibilidade de turmas por número de alunos e metragem das salas está de acordo com a legislação vigente.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003636****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco****ASSUNTO: Renovação**

---

Na análise do IDEB a escola participou da prova Brasil, mas devido o 9º ano ter sempre menos de 20 alunos nunca conseguiram visualizar o resultado alcançado.

Os dados estatísticos mostram altos índices de transferências do 1º ao 9º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com biblioteca por falta de espaço físico construído, tem uma quantidade razoável de livros que são colocados em prateleiras em uma salinha de 3,40 por 2,50 m.
2. Não possui laboratório de informática. Há 05 computadores destinados a esta finalidade mas não existe uma sala em que possam ser instalados e utilizados adequadamente.
3. Não conta com quadra de esportes, os professores e alunos utilizam o gramado do pátio para realização de aulas de educação física e para as recreações, gincanas e brincadeiras programadas.
4. Dos 11 professores, 05 ministram disciplinas que fazem parte de sua licenciatura, 04 cursam pedagogia e 02 com formação em História que ministram disciplinas fora de sua área de habilitação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 35, parágrafo único, por tratar e punir o aluno com suspensão da sala de 1 a 5 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003636

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco

ASSUNTO: Renovação

---

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Maria do Carmo Franco**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.659.610/0001-00, localizada na Rua do Comércio, S/N, Centro, Distrito de Linda Vista, Cezarina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003636

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)  
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*
  
- ✓ **Adequar** o art. 35, parágrafo único, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003636

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Maria do Carmo Franco

ASSUNTO: Renovação

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018**unanimidade  
ordinária

130/2018

23

março

2018

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)